



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/142/2025

Município de Laranjal Paulista/SP

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE LARANJAL PAULISTA E A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO JUÍZO
ELEITORAL DA 142ª ZONA
ELEITORAL - TIETÊ/SP, VISANDO O
CADASTRAMENTO DE ENTIDADE
PARCEIRA APTA A PRESTAR APOIO
À POPULAÇÃO NO ACESSO AOS
SERVIÇOS DIGITAIS OFERTADOS
PELA JUSTIÇA ELEITORAL
PAULISTA.**

O MUNICÍPIO de Laranjal Paulista/SP inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.606/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Antonio Valdecir Berto Filho, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pela Juíza de Direito Titular da 142ª Zona Eleitoral, Senhora Ayanny Justino Costa, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL,

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021 e alterações posteriores, o qual contempla o macrodesafio **Garantia dos Direitos Fundamentais**, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio **Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade**, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a prestação dos serviços eleitorais, dentre as quais, a conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018); a preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e a expansão dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados;

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário, enfatizando a necessidade de maximizar o acesso à Justiça em todo o território nacional, especialmente em cidades nas quais não existe



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

nenhuma unidade física do Poder Judiciário, o que frequentemente impede o acesso à justiça de pessoas que necessitam percorrer grandes distâncias para obter os serviços públicos de justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a ênfase dada à importância estratégica de o Poder Judiciário brasileiro adotar práticas que promovam a responsabilidade social, com o intuito de ampliar o acesso à justiça e garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente acordo tem por objeto o cadastramento da entidade parceira, preferencialmente, nas cidades que não possuam unidades físicas da Justiça Eleitoral paulista, apta a prestar auxílio aos cidadãos e cidadãs locais no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar informações à população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

1.1. A prestação de informações sobre os serviços abrangidos por este acordo compreende:

a) Orientações sobre a utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferência de domicílio)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação, crimes e partidárias
- c) Acessibilidade (obtenção de informações sobre o voto acessível)
- d) Justificativa eleitoral (regularização de ausência às urnas)
- e) Multas – eleitor em débito (obtenção de guia de multa pela internet)
- f) Mesários (informações de folgas, declaração de trabalhos e vale-alimentação)
- g) Título e Local de votação (consulta a endereço do local de votação)
- h) Consulta de informações sobre Cancelamento de título
- i) Orientações sobre o aplicativo e-Título, para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional.
- j) Orientações sobre a utilização do Sistema Justifica, para encaminhamento de justificativa eleitoral, após as eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Compete à **Prefeitura**:

- 2.1.1 Disponibilizar, preferencialmente em local que tenha dentre suas atribuições precípuas a prestação de serviços gratuitos de emissão de documentos para a população e/ou cujos serviços sejam voltados ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e excluídos(as) digitais, espaços públicos onde cidadãos e cidadãs possam dispor da infraestrutura mínima prevista no Anexo I, para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática, aplicativos e linhas de comunicação (links), necessários à regular prestação dos serviços;

2.1.3 Disponibilizar colaborador(a) [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a) ou terceirizado(a)] apto a prestar informações à população sobre a obtenção dos serviços eleitorais de forma online, incluindo forma de acesso, documentos necessários e prazos.

2.1.3.1 O(A) colaborador(a) disponibilizado(a) pela entidade [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a), terceirizado(a)] deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir noções básicas de Informática;
- b) não ser filiado(a) a partido político;
- c) atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida.

2.1.3.2 O(A) colaborador(a) designado(a) pela entidade parceira não será equiparado(a), para nenhum fim, a servidor(a) da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

- a) pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE-SP;
- 2.1.4 Informar aos(as) colaboradores(as) disponibilizados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO II;
- 2.1.5 Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;
- 2.1.6 Indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional;

2.2 Compete à Justiça Eleitoral

- 2.2.1 Realizar ação de treinamento específica para preparar o(s) a(s) colaborador(a)(es)(as) encarregado(a)(s) pela entidade parceira de prestar orientações à população sobre como ter acesso de forma online aos serviços eleitorais, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário Título Net (sistema que permite a solicitação de alistamento eleitoral, transferência de domicílio ou revisão de dados do título) e a auxiliar, se necessário, os cidadãos e cidadãs no cadastramento de seus dados;
- 2.2.2 Prestar as informações relativas à execução dos serviços, como datas de início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, da realização das eleições bem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela Prefeitura/entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

2.2.2.1 Não haverá compartilhamento com a Prefeitura/entidade parceira de dados pessoais constantes do cadastro da Justiça Eleitoral para a execução do presente Acordo.

2.2.3 Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1 O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:

- a) o compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com a entidade parceira;
- b) o uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo;
- c) o armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (exemplo foto, etc) e documentos digitalizados (a exemplo do RG, Título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc) cujo upload em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a Prefeitura deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma maior e mais elaborada, e outra menor e mais simples, localizadas no canto inferior direito da página.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por até 5 (cinco) anos, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 O presente instrumento poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste acordo, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio do partícipe que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente acordo;

7.2 A entidade parceira manterá controle da quantidade de cidadãos e cidadãos que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços disponibilizados

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma grande e uma menor, localizadas no canto inferior direito da página.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

pela Justiça Eleitoral de forma digital, conforme modelo constante do Anexo III;

7.3 A fiscalização deste Acordo de Cooperação será feita pelo:

- a) Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral; e
- b) Pelo responsável indicado(a) pela entidade parceira para atuar como seu representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1 O presente acordo não abrange o compartilhamento de dados entre a Justiça Eleitoral e a entidade parceira, tampouco o acesso a dados do Cadastro Eleitoral;

8.2 Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

- a) as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;
- b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

- c) as atividades referentes ao presente ACORDO observarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Justiça Eleitoral providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Tietê do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação.

Aos 26 dias do mês de junho de 2026.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



AYANNY JUSTINO COSTA

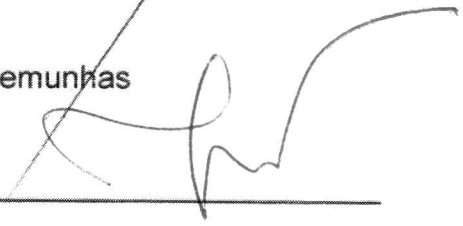
Juíza da 142ª Zona Eleitoral – Tietê/SP



ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO

Prefeito do Município de Laranjal Paulista

Testemunhas



nome: Luciano Aparecido da Silva

CPF nº: 168080128-73



nome: Kleber Luis Zaia

CPF nº: 351737238-23



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

INFRAESTRUTURA MÍNIMA

A infraestrutura mínima para viabilizar que os interessados possam ter acesso de forma online aos principais serviços prestados pela Justiça Eleitoral de São Paulo disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet consiste em:

- 1 (um) microcomputador com webcam ou notebook com webcam
- 1 (uma) impressora para impressão de certidões e/ou digitalização de documentos;
- Mobiliário (mesa e cadeira);
- Serviço de acesso à internet gratuita

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande traço diagonal e algumas letras e números desenhados separadamente.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/290/2025 -
MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TARUMÃ E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO ELEITORAL DA 290ª ZONA ELEITORAL - ASSIS, VISANDO O CADASTRAMENTO DE ENTIDADE PARCEIRA APTA A PRESTAR APOIO À POPULAÇÃO NO ACESSO AOS SERVIÇOS DIGITAIS OFERTADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL PAULISTA.

O MUNICÍPIO de TARUMÃ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 64.614.449/0001-22, neste ato representado pela Prefeita, Senhora ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município de Tarumã de 04/12/1993, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 290ª Zona Eleitoral, Senhor ARNALDO LUIZ ZASSO VALDERRAMA, localizada na Praça Victor de Oliveira Faria, s/nº, no município de Assis, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, nos termos da Lei Municipal 1.238/2017, **RESOLVEM** celebrar o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021 e alterações posteriores, o qual contempla o macrodesafio **Garantia dos Direitos Fundamentais**, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio **Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade**, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;



CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a prestação dos serviços eleitorais, dentre as quais, a conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018); a preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e a expansão dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados;

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário, enfatizando a necessidade de maximizar o acesso à Justiça em todo o território nacional, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, o que frequentemente impede o acesso à justiça de pessoas que necessitam percorrer grandes distâncias para obter os serviços públicos de justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a ênfase dada à importância estratégica de o Poder Judiciário brasileiro adotar práticas que promovam a responsabilidade social, com o intuito de ampliar o acesso à justiça e garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente acordo tem por objeto o cadastramento da entidade parceira, preferencialmente, nas cidades que não possuam unidades físicas da Justiça Eleitoral paulista, apta a prestar auxílio aos cidadãos e cidadãs locais no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar informações à população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

1.1. A prestação de informações sobre os serviços abrangidos por este acordo compreende:

- a) Orientações sobre a utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferência de domicílio)
- b) Serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação, crimes e partidárias
- c) [Acessibilidade](#) (obtenção de informações sobre o voto acessível)
[Justificativa eleitoral](#) (regularização de ausência às urnas)
- d) [Multas - eleitor em débito](#) (obtenção de guia de multa pela internet)
- e) [Mesários](#) (informações de folgas, declaração de trabalhos e vale-alimentação)
- f) [Título e local de votação](#) (consulta a endereço do local de votação)
- g) Consulta de informações sobre [Cancelamento de título](#)
- h) Orientações sobre o aplicativo [e-Título](#), para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional.
- i) Orientações sobre a utilização do [Sistema Justifica](#), para encaminhamento de justificativa eleitoral, após as eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Compete à **Prefeitura**:

2.1.1 Disponibilizar, preferencialmente em local que tenha dentre suas atribuições precípuas a prestação de serviços gratuitos de emissão de documentos para a população e/ou cujos serviços sejam voltados ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e excluídos(as) digitais, espaços públicos onde cidadãos e cidadãs possam dispor da infraestrutura mínima prevista no Anexo I, para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral;

2.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática, aplicativos e linhas de comunicação (links), necessários à regular prestação dos serviços;

2.1.3 Disponibilizar colaborador(a) [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a) ou terceirizado(a)] apto a prestar informações à população sobre a obtenção dos serviços eleitorais de forma online, incluindo forma de acesso, documentos necessários e prazos.



2.1.3.1 O(A) colaborador(a) disponibilizado(a) pela entidade [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a), terceirizado(a)] deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir noções básicas de Informática;
- b) não ser filiado(a) a partido político;
- c) atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida.

2.1.3.2 O(A) colaborador(a) designado(a) pela entidade parceira não será equiparado(a), para nenhum fim, a servidor(a) da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

a) pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

b) por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE-SP;

2.1.4 Informar aos(às) colaboradores(as) disponibilizados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO II;

2.1.5 Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;

2.1.6 Indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional;

2.2 Compete à **Justiça Eleitoral**

2.2.1 Realizar ação de treinamento específica para preparar o(s) a(s) colaborador(a)(es)(as) encarregado(a)(s) pela entidade parceira de prestar orientações à população sobre como ter acesso de forma online aos serviços eleitorais, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário Título Net (sistema que permite a solicitação de alistamento eleitoral, transferência de domicílio ou revisão de dados do título) e a auxiliar, se necessário, os cidadãos e cidadãs no cadastramento de seus dados;



2.2.2 Prestar as informações relativas à execução dos serviços, como datas de início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, da realização das eleições bem como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela Prefeitura/entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

2.2.2.1 Não haverá compartilhamento com a Prefeitura/entidade parceira de dados pessoais constantes do cadastro da Justiça Eleitoral para a execução do presente Acordo.

2.2.3 Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1 O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:

a) o compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com a entidade parceira;

b) o uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo;

c) o armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (exemplo foto, etc) e documentos digitalizados (a exemplo do RG, Título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc) cujo upload em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a Prefeitura deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



5.1 O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por até 5 (cinco) anos, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 O presente instrumento poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste acordo, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio do partícipe que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente acordo;

7.2 A entidade parceira manterá controle da quantidade de cidadãos e cidadãs que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral de forma digital, conforme modelo constante do Anexo III;

7.3 A fiscalização deste Acordo de Cooperação será feita pelo:

- a) Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral; e
- b) Pelo responsável indicado(a) pela entidade parceira para atuar como seu representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1 O presente acordo não abrange o compartilhamento de dados entre a Justiça Eleitoral e a entidade parceira, tampouco o acesso a dados do Cadastro Eleitoral;

8.2 Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro PARTÍCIPE.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a) as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;

b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

c) as atividades referentes ao presente ACORDO observarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Justiça Eleitoral providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Assis do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação.

Aos 28 dias do mês de novembro de 2025.

ARNALDO LUIZA ZASSO VALDERRAMA
Juiz da 290ª Zona Eleitoral – Assis/SP



ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Prefeita do Município de Tarumã/SP

Testemunhas

Luís César Oliveira da Silva
CPF nº 016.007.499-17

Valmir Bueno de Camargo
CPF nº 879.096.429-20



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

140ª ZONA ELEITORAL - TATUÍ/SP

Rua Juvenal de Campos, 327, Centro, CEP 18270-330, Tatuí/SP

Tel./Fax: (15) 3251-2068

**TERMO ADITIVO - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/140/2025
MUNICÍPIO DE GUAREÍ/SP**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/140/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAREÍ E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO ELEITORAL DA 140ª ZONA ELEITORAL - TATUÍ, VISANDO À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO DESTINADO AO CADASTRAMENTO DE ENTIDADE PARCEIRA APTA A PRESTAR APOIO À POPULAÇÃO NO ACESSO AOS SERVIÇOS DIGITAIS OFERTADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL PAULISTA.

O **MUNICÍPIO DE GUAREÍ/SP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.634.267/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Reinaldo Vicente de Souza, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 140ª Zona Eleitoral, Senhor Rubens Petersen Neto, localizada na Rua Juvenal de Campos, 327, Centro, Tatuí/SP, CEP 182270-330, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**,

RESOLVEM aditar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/140/2025**, celebrado entre as partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **TERMO ADITIVO** consiste em prorrogar, por mais **60 (sessenta) meses**, a vigência do acordo, cujo término estava previsto para **04 de fevereiro de 2026**, passando a vigorar até **04 de fevereiro de 2031**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/140/2025** que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à Justiça Eleitoral providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/140/2025**

Cidade de Tatuí, Na data da assinatura.

Rubens Petersen Neto

Juiz da 140ª Zona Eleitoral – Tatuí/SP

Reinaldo Vicente de Souza

Prefeito do Município de Guareí/SP

Testemunhas:

Otávio Casado de Lima

Chefe de Cartório da 140ª ZE - Tatuí/SP

CPF nº 395.162.278-48

Talita Aparecida Moretti Leme

Técnica Judiciário da 140ª ZE - Tatuí/SP

CPF nº 339.222.988-18

Jamille Muniz Feitosa

Analista Judiciário da 140ª ZE - Tatuí/SP

CPF nº 019.961.375-30

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Raul Marcel Martins, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 280.827.438-67, perante o Juízo da 140ª Zona Eleitoral – Tatuí/SP, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais de eleitores(as), como nome e data de nascimento, aos quais tiver acesso por ocasião da participação no objeto do presente Acordo, bem como a não divulgar esses dados pessoais a terceiros nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento, devidamente comprovado, deste compromisso poderá acarretar em sua responsabilização civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial.

Guareí, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **RAUL MARCEL MARTINS**
Data: 16/01/2026 12:57:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raul Marcel Martins



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS PETERSEN NETO, JUIZ ELEITORAL**, em 15/01/2026, às 16:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO CASADO DE LIMA, CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL**, em 16/01/2026, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMILLE MUNIZ FEITOSA, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 16/01/2026, às 12:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA APARECIDA MORETTI LEME, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 16/01/2026, às 12:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7137046** e o código CRC **1BA220D5**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

140ª ZONA ELEITORAL - TATUÍ/SP

Rua Juvenal de Campos, 327, Centro, CEP 18270-330, Tatuí/SP

Tel./Fax: (15) 3251-2068

**TERMO ADITIVO - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/140/2025
MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA/SP**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/140/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO ELEITORAL DA 140ª ZONA ELEITORAL - TATUÍ, VISANDO À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO DESTINADO AO CADASTRAMENTO DE ENTIDADE PARCEIRA APTA A PRESTAR APOIO À POPULAÇÃO NO ACESSO AOS SERVIÇOS DIGITAIS OFERTADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL PAULISTA.

O **MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA/SP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 67.363.416/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Ciro Luiz Pedroso**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 140ª Zona Eleitoral, Senhor **Rubens Petersen Neto**, localizada na Rua Juvenal de Campos, 327, Centro, Tatuí/SP, CEP 182270-330, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**,

RESOLVEM aditar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/140/2025**, celebrado entre as partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **TERMO ADITIVO** consiste em prorrogar, por mais **60 (sessenta) meses**, a vigência do acordo, cujo término estava previsto para **04 de fevereiro de 2026**, passando a vigorar até **04 de fevereiro de 2031**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/140/2025** que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

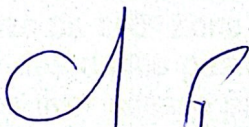
3.1. Incumbirá à Justiça Eleitoral providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/140/2025**.

Tatuí, Na data da assinatura.

Rubens Petersen Neto

Juiz da 140ª Zona Eleitoral – Tatuí/SP



Ciro Luiz Pedroso

Prefeito do Município de Torre de Pedra/SP

Testemunhas:

Otávio Casado de Lima

Chefe de Cartório da 140ª ZE - Tatuí/SP

CPF nº 395.162.278-48

Talita Aparecida Moretti Leme

Técnica Judiciário da 140ª ZE - Tatuí/SP

CPF nº 339.222.988-18

Jamille Muniz Feitosa

Analista Judiciário da 140ª ZE - Tatuí/SP

CPF nº 019.961.375-30

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Carolina da Mota, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **437.714.298-46**, perante o Juízo da 140ª Zona Eleitoral – Tatuí/SP, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais de eleitores(as), como nome e data de nascimento, aos quais tiver acesso por ocasião da participação no objeto do presente Acordo, bem como a não divulgar esses dados pessoais a terceiros nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento, devidamente comprovado, deste compromisso poderá acarretar em sua responsabilização civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial.

Torre de Pedra, na data da assinatura.

Caroline da Mota



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS PETERSEN NETO, JUIZ ELEITORAL**, em 15/01/2026, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO CASADO DE LIMA, CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL**, em 16/01/2026, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMILLE MUNIZ FEITOSA, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 16/01/2026, às 12:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA APARECIDA MORETTI LEME, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 16/01/2026, às 12:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7137545** e o código CRC **7E428C40**.

0001699-13.2026.6.26.8140

7137545v10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

140ª ZONA ELEITORAL - TATUÍ/SP

Rua Juvenal de Campos, 327, Centro, CEP 18270-330, Tatuí/SP

Tel./Fax: (15) 3251-2068

**TERMO ADITIVO - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/140/2025
MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA/SP**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/140/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO ELEITORAL DA 140ª ZONA ELEITORAL - TATUÍ, VISANDO À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO DESTINADO AO CADASTRAMENTO DE ENTIDADE PARCEIRA APTA A PRESTAR APOIO À POPULAÇÃO NO ACESSO AOS SERVIÇOS DIGITAIS OFERTADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL PAULISTA.

O **MUNICÍPIO DE TORRE DE PEDRA/SP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 67.363.416/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Ciro Luiz Pedroso**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 140ª Zona Eleitoral, Senhor **Rubens Petersen Neto**, localizada na Rua Juvenal de Campos, 327, Centro, Tatuí/SP, CEP 182270-330, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**,

RESOLVEM aditar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/140/2025**, celebrado entre as partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **TERMO ADITIVO** consiste em prorrogar, por mais **60 (sessenta) meses**, a vigência do acordo, cujo término estava previsto para **04 de fevereiro de 2026**, passando a vigorar até **04 de fevereiro de 2031**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/140/2025** que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

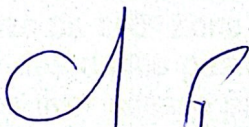
3.1. Incumbirá à Justiça Eleitoral providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente **TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/140/2025**.

Tatuí, Na data da assinatura.

Rubens Petersen Neto

Juiz da 140ª Zona Eleitoral – Tatuí/SP



Ciro Luiz Pedroso

Prefeito do Município de Torre de Pedra/SP

Testemunhas:

Otávio Casado de Lima

Chefe de Cartório da 140ª ZE - Tatuí/SP

CPF nº 395.162.278-48

Talita Aparecida Moretti Leme

Técnica Judiciário da 140ª ZE - Tatuí/SP

CPF nº 339.222.988-18

Jamille Muniz Feitosa

Analista Judiciário da 140ª ZE - Tatuí/SP

CPF nº 019.961.375-30

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Carolina da Mota, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **437.714.298-46**, perante o Juízo da 140ª Zona Eleitoral – Tatuí/SP, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais de eleitores(as), como nome e data de nascimento, aos quais tiver acesso por ocasião da participação no objeto do presente Acordo, bem como a não divulgar esses dados pessoais a terceiros nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento, devidamente comprovado, deste compromisso poderá acarretar em sua responsabilização civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial.

Torre de Pedra, na data da assinatura.

Caroline da Mota



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS PETERSEN NETO, JUIZ ELEITORAL**, em 15/01/2026, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO CASADO DE LIMA, CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL**, em 16/01/2026, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMILLE MUNIZ FEITOSA, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 16/01/2026, às 12:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA APARECIDA MORETTI LEME, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 16/01/2026, às 12:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7137545** e o código CRC **7E428C40**.

0001699-13.2026.6.26.8140

7137545v10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/029/2026 Município de Jambéiro

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAMBEIRO E A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO
ELEITORAL DA 029.ª ZONA ELEITORAL -
CAÇAPAVA, VISANDO O CADASTRAMENTO
DE ENTIDADE PARCEIRA APTA A PRESTAR
APOIO À POPULAÇÃO NO ACESSO AOS
SERVIÇOS DIGITAIS OFERTADOS PELA
JUSTIÇA ELEITORAL PAULISTA.**

O **MUNICÍPIO de JAMBEIRO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 45.190.824/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARIES MARIOTO FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo(a) Juiz(a) de Direito Titular da 029ª Zona Eleitoral, Excelentíssimo Senhor Doutor **GUSTAVO DE CAMPOS MACHADO**, localizada na Rua Amador Bueno, 71, Centro, Caçapava/SP, CEP 12281-530, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**,

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021, o qual contempla o macrodesafio **Garantia dos Direitos**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/029/2026 Município de Jambeiro

Fundamentais, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio **Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade**, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021, que dispôs sobre a retomada do atendimento presencial, a partir de 7 de janeiro de 2022, para a realização de todas as operações do Cadastro Eleitoral, sem a coleta de dados biométricos de eleitoras e eleitores;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a prestação dos serviços eleitorais, dentre as quais, a conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018); a preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e a expansão dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados;

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes,

Assinatura manuscrita em azul, com uma inicial 'G' e uma letra 'u' visíveis.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/029/2026 Município de Jambeiro

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente acordo tem por objeto o cadastramento da entidade parceira, nas cidades que não possuam unidades físicas da Justiça Eleitoral paulista, apta a prestar auxílio aos cidadãos e cidadãs locais no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar informações à população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

1.1. A prestação de informações sobre os serviços abrangidos por este acordo compreende:

- a) Orientações sobre a utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferência de domicílio)
- b) Serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação, crimes e partidárias
- c) Acessibilidade (obtenção de informações sobre o voto acessível)
- d) Justificativa eleitoral (regularização de ausência às urnas)
- e) Multas - eleitor em débito (obtenção de guia de multa pela internet)
- f) Mesários (informações de folgas, declaração de trabalhos e vale-alimentação)
- g) Título e local de votação (consulta a endereço do local de votação)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/029/2026 Município de Jambeiro

- h) Consulta de informações sobre Cancelamento de título
- i) Orientações sobre o aplicativo e-Título, para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional.
- j) Orientações sobre a utilização do Sistema Justifica, para encaminhamento de justificativa eleitoral, após as eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Compete à **Prefeitura**:

- 2.1.1 Disponibilizar, preferencialmente em local que tenha dentre suas atribuições próprias a prestação de serviços gratuitos de emissão de documentos para a população e/ou cujos serviços sejam voltados ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e excluídos(as) digitais, espaços públicos onde cidadãos e cidadãs possam dispor da infraestrutura mínima prevista no Anexo I, para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral;
- 2.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática, aplicativos e linhas de comunicação (links), necessários à regular prestação dos serviços;
- 2.1.3 Disponibilizar colaborador(a) [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a) ou terceirizado(a)] apto a prestar informações à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/029/2026 Município de Jambeiro

população sobre a obtenção dos serviços eleitorais de forma online, incluindo forma de acesso, documentos necessários e prazos.

2.1.3.1 O(A) colaborador(a) disponibilizado(a) pela entidade [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a), terceirizado(a)] deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir noções básicas de Informática;
- b) não ser filiado(a) a partido político;
- c) atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida.

2.1.3.2 O(A) colaborador(a) designado(a) pela entidade parceira não será equiparado(a), para nenhum fim, a servidor(a) da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

- a) pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- b) por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE-SP;

2.1.4 Informar aos(às) colaboradores(as) disponibilizados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/029/2026 Município de Jambéiro

conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO II;

- 2.1.5 Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;
- 2.1.6 Indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional;

2.2 Compete à Justiça Eleitoral

- 2.2.1 Realizar ação de treinamento específica para preparar o(s) a(s) colaborador(a)(es)(as) encarregado(a)(s) pela entidade parceira de prestar orientações à população sobre como ter acesso de forma online aos serviços eleitorais, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário Título Net (sistema que permite a solicitação de alistamento eleitoral, transferência de domicílio ou revisão de dados do título sem a necessidade de comparecimento posterior ao cartório eleitoral) e a auxiliar, se necessário, os cidadãos e cidadãs no cadastramento de seus dados;
- 2.2.2 Prestar as informações relativas à execução dos serviços, como datas de início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, da realização das eleições bem como demais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/029/2026 Município de Jambeiro

esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela Prefeitura/entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

2.2.2.1 Não haverá compartilhamento com a Prefeitura/entidade parceira de dados pessoais constantes do cadastro da Justiça Eleitoral para a execução do presente Acordo.

2.2.3 Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1 O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:

- a) o compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com a entidade parceira;
- b) o uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo;
- c) o armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (exemplo foto, etc) e documentos digitalizados (a exemplo do RG, Título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc) cujo upload em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a Prefeitura deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/029/2026 Município de Jambéiro

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, sendo admitida a prorrogação por acordo entre os partícipes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 O presente instrumento poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste acordo, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio do partícipe que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente acordo;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/029/2026 Município de Jambeiro

7.2 A entidade parceira manterá controle da quantidade de cidadãos e cidadãs que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral de forma digital, conforme modelo constante do Anexo III;

7.3 A fiscalização deste Acordo de Cooperação será feita pelo:

- a) Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral; e
- b) Pelo responsável indicado(a) pela entidade parceira para atuar como seu representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1 O presente acordo não abrange o compartilhamento de dados entre a Justiça Eleitoral e a entidade parceira, tampouco o acesso a dados do Cadastro Eleitoral;

8.2 Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

- a) as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/029/2026 Município de Jambéiro

- b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- c) as atividades referentes ao presente ACORDO observarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Caberá à Justiça Eleitoral, providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Federal, 3ª Subseção Judiciária da cidade de São José dos Campos do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/029/2026 Município de Jambéiro

Aos 12 de janeiro de 2026.

GUSTAVO DE CAMPOS MACHADO

Juiz da 029ª Zona Eleitoral – CAÇAPAVA/SP

ARIES MARIOTO FERREIRA

Prefeito do Município de JAMBEIRO/SP

Testemunhas

Graziano Leandro de Melo

CPF nº 281.134.008-42

Edilene Ribeiro

CPF nº 092.999.148-69



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/029/2026 Município de Jambéiro

ANEXO I

INFRAESTRUTURA MÍNIMA

A infraestrutura mínima para viabilizar que os interessados possam ter acesso de forma online aos principais serviços prestados pela Justiça Eleitoral de São Paulo disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet consiste em:

- 1 (um) microcomputador com webcam ou notebook com webcam
- 1 (uma) impressora para impressão de certidões e/ou digitalização de documentos;
- Mobiliário (mesa e cadeira);
- Serviço de acesso à internet gratuita



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/029/2026 Município de Jambeiro

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

[Nome, CPF], perante o Juízo daZona Eleitoral –/SP, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais de eleitores(as), como nome e data de nascimento, aos quais tiver acesso por ocasião da participação no objeto do presente Acordo, bem como a não divulgar esses dados pessoais a terceiros nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento, devidamente comprovado, deste compromisso poderá acarretar em sua responsabilização civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial.

[Local, data e assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/029/2026 Município de Jambeiro

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA



1. Município:
2. Mês de referência:
3. Quantidade de atendimentos relacionados aos serviços da Justiça Eleitoral:
4. Em que situação a maior parte dos eleitores e eleitoras atendidos (as) se encontra:

- () Excluídas (os) Digitais
- () Analfabetas(os)
- () População em situação de rua
- () Outro

Observação: os dados serão encaminhados ao TRE por meio de formulário disponível no link <https://forms.gle/8PTodeqaUUjjZc5q6>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/029/2026 Município de Jambeiro

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu [Nome, RG ou CPF], declaro estar ciente de que a apresentação de meus documentos pessoais é necessária para ter acesso aos serviços prestados de forma online pela Justiça Eleitoral.

Declaro, ainda, que autorizo o(a) Sr.(a)a efetuar o cadastramento, em meu nome, dos meus dados pessoais, exclusivamente com a finalidade de que eu possa obter acesso aos serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet (exemplo alistamento eleitoral, transferência, emissão de certidão de quitação, emissão de guia de recolhimento de multa eleitoral, etc).

[Local, data e assinatura]

Importante:

É vedada a retenção de documentos a qualquer título, nos termos da Lei n. 5.553, de 6 de dezembro de 1968:

Artigo 1º - A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
200ª ZONA ELEITORAL
BARRA BONITA/SP**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
02/200/2025**

Município de Igaraçu do Tietê/SP

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE IGARAÇU DO TIETÊ E A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO JUÍZO
ELEITORAL DA 200ª ZONA
ELEITORAL – BARRA BONITA,
VISANDO O CADASTRAMENTO DE
ENTIDADE PARCEIRA APTA A
PRESTAR APOIO À POPULAÇÃO NO
ACESSO AOS SERVIÇOS DIGITAIS
OFERTADOS PELA JUSTIÇA
ELEITORAL PAULISTA.**

O MUNICÍPIO de IGARAÇU DO TIETÊ/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 44.498.467/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor CARLOS ALBERTO VARASQUIM, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pela Juíza de Direito em exercício da 200ª Zona Eleitoral,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
200ª ZONA ELEITORAL
BARRA BONITA/SP

Senhora JULIANA ALMEIDA BETTIO, localizada na Rua Prudente de Moraes, 624 – Centro, Barra Bonita/SP, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL,

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021 e alterações posteriores, o qual contempla o macrodesafio **Garantia dos Direitos Fundamentais**, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio **Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade**, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a prestação dos serviços eleitorais, dentre as quais, a conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018); a preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e a expansão dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados;

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
200ª ZONA ELEITORAL
BARRA BONITA/SP

Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário, enfatizando a necessidade de maximizar o acesso à Justiça em todo o território nacional, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, o que frequentemente impede o acesso à justiça de pessoas que necessitam percorrer grandes distâncias para obter os serviços públicos de justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a ênfase dada à importância estratégica de o Poder Judiciário brasileiro adotar práticas que promovam a responsabilidade social, com o intuito de ampliar o acesso à justiça e garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente acordo tem por objeto o cadastramento da entidade parceira, preferencialmente, nas cidades que não possuam unidades físicas da Justiça Eleitoral paulista, apta a prestar auxílio aos cidadãos e cidadãs locais no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Su-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
200ª ZONA ELEITORAL
BARRA BONITA/SP

perior Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar informações à população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

1.1. A prestação de informações sobre os serviços abrangidos por este acordo compreende:

- a) Orientações sobre a utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferência de domicílio)
- b) Serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação, crimes e partidárias
- c) Acessibilidade (obtenção de informações sobre o voto acessível)
- d) Justificativa eleitoral (regularização de ausência às urnas)
- e) Multas - eleitor em débito (obtenção de guia de multa pela internet)
- f) Mesários (informações de folgas, declaração de trabalhos e vale-alimentação)
- g) Título e local de votação (consulta a endereço do local de votação)
- h) Consulta de informações sobre Cancelamento de título
- i) Orientações sobre o aplicativo e-Título, para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional.
- j) Orientações sobre a utilização do Sistema Justifica, para encaminhamento de justificativa eleitoral, após as eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Compete à **Prefeitura**:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
200ª ZONA ELEITORAL
BARRA BONITA/SP

- 2.1.1 Disponibilizar, preferencialmente em local que tenha dentre suas atribuições precípuas a prestação de serviços gratuitos de emissão de documentos para a população e/ou cujos serviços sejam voltados ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e excluídos(as) digitais, espaços públicos onde cidadãos e cidadãs possam dispor da infraestrutura mínima prevista no Anexo I, para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral;
- 2.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática, aplicativos e linhas de comunicação (links), necessários à regular prestação dos serviços;
- 2.1.3 Disponibilizar colaborador(a) [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a) ou terceirizado(a)] apto a prestar informações à população sobre a obtenção dos serviços eleitorais de forma online, incluindo forma de acesso, documentos necessários e prazos.
- 2.1.3.1 O(A) colaborador(a) disponibilizado(a) pela entidade [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a), terceirizado(a)] deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) possuir noções básicas de Informática;
 - b) não ser filiado(a) a partido político;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
200ª ZONA ELEITORAL
BARRA BONITA/SP

- c) atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida.

2.1.3.2 O(A) colaborador(a) designado(a) pela entidade parceira não será equiparado(a), para nenhum fim, a servidor(a) da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

- a) pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- b) por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE-SP;

2.1.4 Informar aos(às) colaboradores(as) disponibilizados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO II;

2.1.5 Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;

2.1.6 Indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessá-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
200ª ZONA ELEITORAL
BARRA BONITA/SP

rias à execução do objeto do presente instrumento,
bem como, a comunicação interinstitucional;

2.2 Compete à Justiça Eleitoral

2.2.1 Realizar ação de treinamento específica para preparar o(s) a(s) colaborador(a)(es)(as) encarregado(a)(s) pela entidade parceira de prestar orientações à população sobre como ter acesso de forma online aos serviços eleitorais, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário Título Net (sistema que permite a solicitação de alistamento eleitoral, transferência de domicílio ou revisão de dados do título) e a auxiliar, se necessário, os cidadãos e cidadãs no cadastramento de seus dados;

2.2.2 Prestar as informações relativas à execução dos serviços, como datas de início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, da realização das eleições bem como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela Prefeitura/entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

2.2.2.1 Não haverá compartilhamento com a Prefeitura/entidade parceira de dados pessoais constantes do cadastro da Justiça Eleitoral para a execução do presente Acordo.

2.2.3 Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
200ª ZONA ELEITORAL
BARRA BONITA/SP

3.1 O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:

- a) o compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com a entidade parceira;
- b) o uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo;
- c) o armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (exemplo foto, etc) e documentos digitalizados (a exemplo do RG, Título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc) cujo upload em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a Prefeitura deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
200ª ZONA ELEITORAL
BARRA BONITA/SP

5.1 O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por até 5 (cinco) anos, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 O presente instrumento poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste acordo, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio do partícipe que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente acordo;

7.2 A entidade parceira manterá controle da quantidade de cidadãos e cidadãs que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral de forma digital, conforme modelo constante do Anexo III;

7.3 A fiscalização deste Acordo de Cooperação será feita pelo:

- a) Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral; e
- b) Pelo responsável indicado(a) pela entidade parceira para atuar como seu representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
200ª ZONA ELEITORAL
BARRA BONITA/SP**

8.1 O presente acordo não abrange o compartilhamento de dados entre a Justiça Eleitoral e a entidade parceira, tampouco o acesso a dados do Cadastro Eleitoral;

8.2 Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

- a) as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;
- b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- c) as atividades referentes ao presente ACORDO observarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
200ª ZONA ELEITORAL
BARRA BONITA/SP

10.1. Incumbirá à Justiça Eleitoral providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Jaú/SP do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação.

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

JULIANA ALMEIDA
BETTIO:98532316034

Assinado de forma digital por
JULIANA ALMEIDA
BETTIO:98532316034
Dados: 2025.12.12 14:23:14 -03'00'

JULIANA ALMEIDA BETTIO

Juíza da 200ª Zona Eleitoral – Barra Bonita

CARLOS ALBERTO VARASQUIM

Prefeito do Município de Igarapu do Tietê/SP

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANILO CESAR LOURENÇAO
Data: 18/12/2025 11:11:42-0300
Verifique em <https://validar.digov.br>

Nome: Danilo Cesar Lourenção
CPF: 301.717.568-51

gov.br

Documento assinado digitalmente
SONIA RAYES
Data: 19/12/2025 11:12:11-0300
Verifique em <https://validar.digov.br>

Nome: Sonia Rayes
CPF: 005.679.268-93



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
200ª ZONA ELEITORAL
BARRA BONITA/SP

INFRAESTRUTURA MÍNIMA

A infraestrutura mínima para viabilizar que os interessados possam ter acesso de forma online aos principais serviços prestados pela Justiça Eleitoral de São Paulo disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet consiste em:

- 1 (um) microcomputador com webcam ou notebook com webcam
- 1 (uma) impressora para impressão de certidões e/ou digitalização de documentos;
- Mobiliário (mesa e cadeira);
- Serviço de acesso à internet gratuita



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
200ª ZONA ELEITORAL
BARRA BONITA/SP

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

[Nome, CPF], perante o Juízo da Zona Eleitoral –/SP, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais de eleitores(as), como nome e data de nascimento, aos quais tiver acesso por ocasião da participação no objeto do presente Acordo, bem como a não divulgar esses dados pessoais a terceiros nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento, devidamente comprovado, deste compromisso poderá acarretar em sua responsabilização civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial.

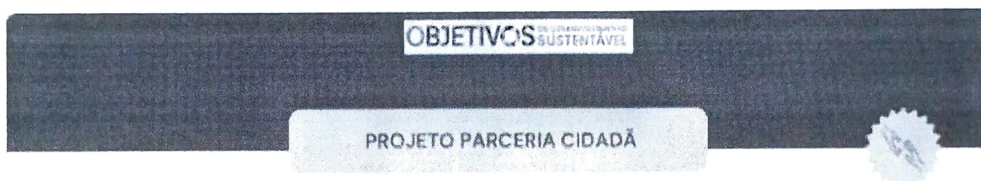
[Local, data e assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA



vamos juntos fazer a diferença!

1. Município:
2. Mês de referência:
3. Quantidade de atendimentos relacionados aos serviços da Justiça Eleitoral:
4. Em que situação a maior parte dos eleitores e eleitoras atendidos (as) se encontra:

- ☐ Excluídas (os) Digitais
- ☐ Analfabetas(os)
- ☐ População em situação de rua
- ☐ Outro

Observação: os dados serão encaminhados ao TRE por meio de formulário disponível no link <https://forms.gle/8PTodeqaUUjjZc5q6>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu [Nome, RG ou CPF], declaro estar ciente de que a apresentação de meus documentos pessoais é necessária para ter acesso aos serviços prestados de forma online pela Justiça Eleitoral.

Declaro, ainda, que autorizo o(a) Sr(a). a efetuar o cadastramento, em meu nome, dos meus dados pessoais, exclusivamente com a finalidade de que eu possa obter acesso aos serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet (exemplo alistamento eleitoral, transferência, emissão de certidão de quitação, emissão de guia de recolhimento de multa eleitoral, etc.).

[Local, data e assinatura]

Importante:

É vedada a retenção de documentos a qualquer título, nos termos da Lei n. 5.553, de 6 de dezembro de 1968:

Artigo 1º - A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.